



Parecer Técnico SUPRAM-ASF – Alto São Francisco ? 042/2006
Processo COPAM ? 13921/2005/001/2005

Empreendimento: DIVICLEAN IND. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Classe/Porte DN 74/04: 3
CNPJ: 18.438.283/0001-13	Código: C-04-13-8
Atividade: Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes	
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 2851	
Localização: Divinópolis	
Município: Divinópolis - MG	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	Validade: 6 ANOS

RESUMO

Em 19/08/2006 foi formalizado na SUPRAM-ASF um processo único de regularização ambiental para o empreendimento DIVICLEAN – IND. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. O FCEI foi preenchido com o código DN COPAM 74/04: C-04-11-1 e o empreendimento foi enquadrado como pequeno potencial poluidor/degradador e pequeno porte, classe 1, ou seja AAF, entretanto o Engenheiro Claudinei Hermes da Fonseca sugeriu novo enquadramento para este empreendimento com base na atividade principal desenvolvida no empreendimento que foi classificada pela DN COPAM Nº 74/04, código no C-04-13-8, tendo como grande o potencial poluidor/degradador e porte médio, de acordo com informações prestadas no RCA/PCA a empresa possui faturamento anual de R\$ 1.000.000,00, portanto classe 3. A nova documentação foi formalizada em 30/03/2006.

O empreendimento tem como atividade a produção e comercialização de amaciante, desinfetante, água sanitária e cloro líquido, além do fracionamento (envase em frascos menores) de detergente, sabão líquido, sabão em pasta e cera.

Todos os produtos são fabricados em bateladas, ou seja, são produzidos determinada quantidade de um produto em um tambor com misturador acoplado e depois o envase é todo realizado manualmente um a um.

Os efluentes líquidos gerado no processo serão tratados em um sistema próprio e o esgoto sanitário será tratado por sistema de fossa séptica, já construída.

Não há geração de resíduo sólido e o lixo do escritório e sanitários serão coletados pelo serviço de limpeza urbana.

Diante do exposto, este parecer é tecnicamente favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento DIVICLEAN IND. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA com validade de seis anos com condicionantes apresentadas no Anexo I.

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Alto São Francisco	
Autores: Alexandre Ferreira	Superintendente: Laís Fonseca dos Santos
Assinatura:	Assinatura:
Data: 7 de novembro de 2006	Data: ____/____/____

1 - INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se ao requerimento de Licença de Operação Corretiva do empreendimento DIVICLEAN IND. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, localizada na cidade de DIVINÓPOLIS, para fabricação de produtos domissanitários: detergente, água sanitária, cloro líquido, desinfetante, além do envase de sabão líquido e em pasta e cera.

Segundo FCEI apresentado o faturamento anual da empresa é de R\$ 1.000.000,00 que confere a empresa ser de pequeno porte, conforme código DN 74/04 a empresa foi classificada como C-04-13-8 de grande potencial poluído/degradador, portanto classe 3.

A atividade principal da empresa é produzir produtos domissanitário. A produção consiste basicamente de fazer diluições com água até atingir a concentração adequada para comercialização, a partir de produtos mais concentrados, que é o caso do cloro líquido e da água sanitária. Todos este processo é realizado em bateladas, ou seja, em um recipiente de volume específico o produto de maior concentração é despejado e posteriormente diluído.

Ou quando se trata de fabricação propriamente dita, os componentes básicos da formulação são colocados no recipiente (tambor) e misturados até que se tenha a consistência necessária ao envase, não reação química, ocorrendo apenas mistura.

Em 09/08/2006, foi realizada vistoria técnica à unidade industrial do empreendimento pelo Engenheiro Químico Alexandre Ferreira, quando foi constatado que a empresa ainda não havia implantado os projetos listados no PCA. Algumas informações complementares foram solicitadas e a empresa protocolou a resposta em 20/09/2006.

Este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações que compõem o processo COPAM ? 13921/2005/001/2005 que trata do requerimento de Licença de Operação – LO, para o empreendimento supracitado.

2 - DISCUSSÃO

2.1 - Processo Produtivo

Os insumos necessários nas formulações do empreendimento, seja para fabricação ou simples diluição são recebidos e estocados em uma área denominada de quarentena, onde permanecerão até seja concluída as análises de qualidade e conformidades dos mesmo.

No caso de hipoclorito de sódio, que sofrerá a diluição para a formulação de água sanitária e cloro líquido, a descarga é realizada diretamente do caminhão por intermédio de mangotes lplástico para os tanques de transferência na sala da quarentena. Os demais produtos chegam em bombonas geralmente de plástico.

Após a conclusão das análises de qualidade os produtos são liberados para a produção. Os produtos que chegam em bombonas são despejados diretamente nos tambores de misturas e o hipoclorito de sódio é bombeado para os tambores de mistura usando uma bomba de transferência e os mangotes de plástico.

Após a formulação ser concluída, seja na diluição ou na fabricação (mistura), os recipientes menores que serão comercializados são cheios por meio de uma válvula na parte inferior do tambor, um a um, manualmente. A colocação do rotulo também é manual, assim como a colocação em caixas de papelão.

O produto final é levado ao deposito para aguardar a expedição.

2.2 - Avaliação e diagnóstico

No Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI o empreendedor informa que o empreendimento não é micro empresa e não está localizado em Área de Produção e Produtivas com Restrição de Uso.

A empresa opera com 10 funcionários em jornada de trabalho de 7:30 as 18:00 horas de segunda a sexta feira.

A água utilizada no empreendimento será exclusivamente de concessionária local.

2.3 - Impactos Identificados

2.3.1 Ruídos

Os equipamentos utilizados na empresa são pequenos e estão enclausurados no galpão e por divisórias de madeira o que torna este item irrelevante, não sendo necessária nenhuma medida mitigadora.

2.3.2 Poluição atmosférica

Não há geração de gases ou particulados que justifiquem adoção medidas específicas para este item.

2.3.3 Efluente líquido

Apesar do empreendimento não gerar diretamente efluente líquido existe a possibilidade de derramamento de produtos e além deste fator ocorre também a limpeza periódica dos pisos e tambores o que possibilitará na formação de efluente líquido ainda que em pequenas quantidades.

2.3.4 Resíduos sólidos

Não há geração direta de resíduos sólidos, porém, toda embalagem tais como bombonas plásticas ou de papelão usadas nos insumos que a empresa recebe constitui um problema que deverá ser equacionado. Neste grupo enquadra-se também as embalagens usadas no envase dos produtos final que são consideradas não conforme pelo departamento de qualidade.

2.4 - Medidas Mitigadoras

2.4.1 – Efluente líquido

O efluente líquido será tratado em uma ETE a ser construída conforme projeto apresentado no RCA/PCA, a drenagem do piso da empresa esta canalizada para a ETE. O efluente sanitário deverá ser tratado no sistema de fossa séptica com filtro anaeróbico que segundo informações complementares já está instalado. Todo efluente líquido deverá ser monitorado periodicamente conforme o Programa de Auto-Monitoramento estabelecido no Anexo II das Condicionantes da Licença para os efluentes líquidos emitidos no empreendimento.

2.4. - Resíduos Sólidos

Toda embalagem de envase de produto final considerada não conforme, segundo informado na vistoria técnica será retornada ao fabricante. A empresa deverá controlar o envio destas embalagens em formulário próprio conforme Anexo II das condicionantes enviando ao Órgão Ambiental os documentos comprobatórios deste envio, lembrando que os referidos documentos deverão ter validade legal.

As embalagens de insumos como bombonas de plásticos ou embalagens de papelão, conforme informado são vendidas ou doadas para instituições e/ou pessoa física. Da mesma maneira que as embalagens não conforme as bombonas também deverão ser controladas e informado ao Órgão Ambiental o destino da mesma devidamente documentada conforme Anexo II das condicionantes.

Lembramos que todos resíduo sólidos deverá ser encaminhado somente para pessoas ou empresas devidamente legalizadas ambientalmente no Estado.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é tecnicamente favorável à concessão da Licença de Operação para o empreendimento DIVICLEAN IND. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA condicionada às determinações constantes nos anexos I e II e ao atendimento aos padrões da Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais, com validade de seis ano para o empreendimento

ANEXO I

Empreendimento: DIVICLEAN IND. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Classe/Porte: 3/P
CNPJ: 64.360.712/0002-85	
Atividade: Fabricação de produtos domissanitário, exclusive sabões.	
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 2851	
Localização: Zona urbana	
Município: Divinópolis	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	Validade: 6 ANOS

CONDICIONANTES - PROCESSO COPAM ? 13921/2

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar a Licença Ambiental dos fornecedores de matéria prima.	3 meses *
2	Apresentar documentos fiscais comprobatórios da destinação final das bombonas de plásticos e embalagens de papelão .	3 meses *
3	Apresentar a ART do responsável pela obra do sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico.	1 mês*
4	Apresentar documento fiscal comprobatório da devolução de embalagens de produto final não conforme	4 meses
5	Apresentar monitoramento do efluente sanitário (saída da fossa séptica) semestralmente avaliando a carga de DBO, DQO, Sólidos em Suspensão, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas, Agentes Tensoativos	6 meses
6	Implantação da estação de tratamento de efluente liquido conforme projeto apresentado no RCA/PCA com a devida ART.	8 meses
7	Apresentar monitoramento da ETE avaliando semestralmente os parâmetros de DBO, DQO, sulfatos, sulfetos, pH, Sólidos Totais em Suspensão (mg/l)	10 meses
8	Manter na indústria, para fins de fiscalização, certidão <u>válida</u> , emitida pelo Corpo de Bombeiros, referente à adequação do empreendimento no tocante à Prevenção contra Incêndio.	Durante a vigência da LO
9	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da LO

*Contado a partir da data de concessão da Licença Operação

ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
PROCESSO COPAM ? 13921/2005/001/2005– DIVICLEAN IND. COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA

1 - EFLUENTE LÍQUIDO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída da fossa séptica	DBO, DQO, Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e detergentes (agentes tensoativos).	Semestralmente
ETE	DBO, DQO, sulfatos, sulfetos, pH, Sólidos Totais em Suspensão (mg/l)	Semestralmente

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2 - RESÍDUOS SÓLIDOS

O início do Programa de Monitoramento para os resíduos sólidos deverá ocorrer imediatamente após a data de concessão da Licença de Operação e os relatórios de gerenciamento dos resíduos deverão ser elaborados mensalmente.

Os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados deverão ser enviados semestralmente a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, e deverão conter, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As empresas ou entidades receptoras dos resíduos deverão ser licenciadas por órgão ambientais competentes para utilização dos mesmos.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.:
Denominação	Origem	Classe	Taxa de Geração (kg/mês)	Razão Social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa Responsável		
							Razão Social	Endereço Completo	

- (*)
- 1- REUTILIZAÇÃO
 - 2 – RECICLAGEM
 - 3 – ATERRO SANITARIO
 - 4 – ATERRO INDUSTRIAL
 - 5 – INCINERAÇÃO
 - 6 – CO-PROCESSAMENTO
 - 7 – APLICAÇÃO NO SOLO
 - 8 - ESTOCAGEM TEMPORARIA (INFORMAR QUANTIDADE ESTOCADA)
 - 9 – OUTRAS (ESPECIFICAR)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar **previamente** a SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de venda e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor.

Importante: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.